

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Regulamentos do Laboratório de Histologia do Centro Universitário FAI

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Histologia do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 09 de junho de 2021.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HISTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento determina os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas suas dependências, onde são manuseados materiais e equipamentos, aplicando-se a todas as pessoas alojadas no Centro Universitário e aquelas que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPÍTULO II FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 2º Os Laboratórios são essencialmente um lugar de aprendizagem onde se encontram equipamentos e materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores e alunos. Pretende-se, ainda, que contribuam para incentivar a realização de atividades práticas.

§1º Assim sendo, os Laboratórios têm como principais funções:

I - Fornecer aos docentes do Centro Universitário equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente;

II - Fornecer a toda a comunidade acadêmica atividades de caráter prático como obtenção de dados experimentais que possam ser empregados em um exame mais detalhado de um determinado conceito e elaboração de relatórios técnicos.

Art. 3º Essas normas se aplicam a todas as pessoas diretamente relacionadas ao Centro Universitário (docentes, funcionários, alunos de graduação, pós-graduação, bolsista de iniciação científica e pesquisadores) e também aquelas que tenham acesso ou permanência autorizada, conforme o capítulo 2 deste regulamento.

CAPÍTULO III ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º A permanência se dará aos pesquisadores do Centro Universitário, docentes, alunos de graduação, pós-graduação, bolsista de iniciação científica,

pesquisadores convidados, além dos técnicos laboratoristas lotados nestes setores.

Art. 5º Os pesquisadores do Centro Universitário que estejam desenvolvendo trabalhos nos laboratórios e os laboratoristas são os únicos com acesso livre dentro do mesmo, não necessitando de autorização. Para os demais casos, a autorização será mediante justificativa da necessidade do docente ou estudante ao técnico laboratorista.

Art. 6º No caso de alunos de pós-graduação, graduação e iniciação científica, esta justificativa deverá ser dada pelo orientador do aluno.

Art. 7º Nos finais de semana, o acesso se dará com a presença do técnico laboratorista, caso não haja plantão no final de semana do técnico, o acesso só será permitido a alunos de iniciação científica, pós-graduação e graduação com a anuência do pesquisador orientador e/ou autorização da direção.

Art. 8º É proibido trabalhar sozinho no laboratório fora do horário administrativo e nos finais de semana em atividades que envolvam elevados riscos.

Art. 9º Todos os itens descritos neste regulamento são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e a permanência ao laboratório somente poderão ser efetuados após receberem instruções de segurança e estarem acompanhados de um laboratorista ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino no laboratório.

CAPÍTULO IV

TÉCNICAS DE USO DO LABORATÓRIO

Art. 10º As técnicas quanto ao uso do laboratório obedecerão ao que segue:

- I - Sempre que haja necessidade de adquirir material para o funcionamento das aulas o professor deve comunicar aos responsáveis pelos laboratórios;
- II - O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair do laboratório;
- III - Nos intervalos os alunos não devem ficar sozinhos no laboratório;
- IV - Todo o material do laboratório deve ser devidamente preservado, devendo o professor sensibilizar os alunos para este fato;
- V - O local de armazenamento de todo o material do laboratório não deve ser alterado;
- VI - Os alunos são responsáveis por deixar o laboratório devidamente arrumado: as mesas de trabalho limpas e secas; as bancadas limpas, o material utilizado

cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados, o lixo colocado no recipiente adequado;

VII - O professor deve verificar se no final da aula os alunos executaram todas as tarefas de forma adequada;

VIII - Proibido a entrada de alunos sem jaleco, calçado aberto e cabelo solto;

IX - Não fumar, comer ou beber dentro do laboratório;

X - Trabalhar com seriedade evitando acidentes;

XI - Não deixar materiais estranhos ao trabalhar em cima da bancada. Material escolar e equipamentos eletrônicos devem ficar fora da bancada;

XII - Os resíduos devem ser colocados em reservatórios específicos, assim como toda vidraria deve ser descartada em um reservatório também específico, indicado durante as aulas práticas;

XIII - Em caso de derramamento, providenciar a limpeza o mais rápido possível;

XIV - Qualquer ocorrência (acidente, quebra de equipamentos e/ou materiais) durante a aula prática ou utilização do laboratório por meio de autorização, deverá ser comunicado imediatamente ao laboratorista ou professor responsável;

XV - Em caso de incêndio, desligar a chave geral do laboratório, usar a saída e chamar socorro. **Nunca Use Extintor Em Humanos.**

CAPÍTULO V

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE APARELHOS

Art. 11. Quanto as regras de utilização dos aparelhos:

I - Quando utilizar pela primeira vez um dos aparelhos dos laboratórios, deve-se ler previamente as instruções de uso e compreender o seu funcionamento;

II - Os aparelhos não devem ser molhados;

III - Quando terminar a observação microscópica, retirar a preparação e selecionar no revólver a objetiva de menor ampliação, deixar a mesa baixada;

IV - Sempre que nas observações microscópicas for utilizado óleo de imersão, deve-se limpar a respectiva objetiva com xilol;

V - Quando há experiências em que é necessária a intervenção em aparelhos, estes devem ser desligados e o material retirado do seu interior.

Art. 12. Compete aos professores:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e regras de segurança no laboratório;
- b) Zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada aula ser colocado nos respectivos locais;
- c) Colaborar com o coordenador do curso, com vista a um melhor funcionamento dos laboratórios, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novos materiais quando necessário e informando-o de qualquer anomalia verificada.
- d) Disponibilizar todo o material no laboratório conforme lista de equipamentos, reagentes e produtos solicitados em ficha específica.

Art. 13. Compete aos alunos:

- a) Usar jaleco nas aulas práticas, como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- b) Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- c) Tratar o material com cuidado, contribuindo para a sua conservação;
- d) Comunicar ao professor possíveis danos verificados no equipamento ou no material a ser utilizado.

CAPÍTULO VI

USO DE EPIs NO LABORATÓRIO

Art. 14. Quanto ao uso de EPIs:

I - É de responsabilidade do professor a conduta e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) de cada aluno.

II - Cabe ao professor da disciplina a comunicação prévia aos alunos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) corretos a serem utilizados em aula prática/laboratorial, assim como da forma adequada. Não é permitido assistir ou praticar atividades laboratoriais sem o uso de jaleco ou avental.

III - Os riscos químicos, físicos e biológicos de qualquer atividade experimental, deverão obedecer às normas de biossegurança vigentes e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes referentes a laboratórios de ensino, experimentação e pesquisa.

IV - É responsabilidade do acadêmico a aquisição de jaleco necessário à realização de atividades práticas e/ou laboratoriais, não sendo autorizado seu ingresso, seja para participação ou para assistir aulas, sem que esteja utilizando o mesmo adequadamente.

V - Caso o professor observe que algum aluno esteja utilizando EPIs inadequados, quebrados ou ineficazes, solicitará para que o acadêmico se retire do ambiente imediatamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser submetidos à Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 09 de junho de 2021.

Leandro Sorgato
Reitor